

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 690/2020
DE 20 DE ABRIL DE 2020

Atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES,
Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência na saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO os resultados colhidos pelo Município de Nossa Senhora das Dores/SE no enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), em razão das medidas de isolamento social fixadas nos Decretos n.º 540/2020 de 17 de março de 2020, 585/2020, de 20 de março de 2020, 598/2020, de 25 de março de 2020 e 685/2020 de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Boletim Epidemiológico n.º 08 do Ministério da Saúde, de 06 de abril de 2020, que recomenda a transição do regime de Distanciamento Social Ampliado (DSA) para Distanciamento Social Seletivo (DSS), desde que asseguradas medidas de retaguarda:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradasdores>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO as conclusões contidas na Nota Informativa n.º 06/2020/DVS/SES, de 15 de abril de 2020, que indicam a maturidade do SUS no Estado de Sergipe propícia à flexibilização parcial das medidas de isolamento, uma vez que o distanciamento social adotado em Sergipe, desde o dia 16 de março, proporcionou uma estabilização da velocidade de crescimento de casos confirmados de COVID-19, dando lastro de tempo para equipar os serviços de saúde com os condicionantes mínimos de funcionamento;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde, além do planejamento de leitos hospitalares e de urgência da rede estadual de saúde, própria e conveniada, tem constantemente monitorado a situação, observando-se as diretrizes de (a) organização interna de cada unidade hospitalar para não haver cruzamento de acesso dos pacientes de síndromes gripais com os demais pacientes, (b) taxa de ocupação dos leitos já disponíveis, (c) cumprimento das medidas de isolamento social por parte da população e seus efeitos no aumento dos casos de COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a capacitação e qualificação dos profissionais de saúde envolvidos na assistência, bem como a propagação de ações publicitárias e educativas para população, no sentido de que são protagonistas na mitigação da circulação do vírus e, ainda, a avaliação semanal sobre o tipo de medida de isolamento adotada e o momento oportuno da sua transição;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto atualiza, consolida e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19 (novo coronavírus), reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores/SE.

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias dispostas neste Decreto.

2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradasdores>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas em todo o território do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, com vigência até o dia 30 de abril de 2020, as medidas de isolamento social previstas, com exceção das seguintes atividades comerciais, cujo funcionamento passa a ser autorizado, nos termos deste Decreto:

I – hotéis, motéis e pousadas, sendo vedado o funcionamento das áreas comuns de lazer, os restaurantes, bares e salas de auditório;

II - lojas de material de construção;

III – imobiliárias;

IV - concessionárias de veículos;

V - lojas de auto-peças;

VI - cartórios e tabelionatos;

VII - escritórios de arquitetura e engenharia;

VIII - empresas de assistência técnica;

IX – óticas

X – Salão de beleza e barbearia, que deverão funcionar somente mediante agendamento de horário, sendo proibido a presença de clientes aguardando atendimento.

XI – Lojas de brinquedos;

XII – Empresas de costuras e consertos;

XIII – Bancos;

XIV – Lojas de roupas, calçados e acessórios;

XV – Boutique e perfumaria;

XVI – Clínicas de estética, clínicas de saúde bucal/odontológica, clínicas de fisioterapia, laboratórios;

XVII – Lojas de aparelhos celulares;

XVIII – Lojas de móveis e/ou eletrodomésticos;

XIX – Papelarias;

XX - captação, tratamento e abastecimento de água;

3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

XXI - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível e serviços de iluminação pública;

XXII - fabricação, distribuição e comercialização de gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XXIII - funerárias;

XXIII - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XXIV - telecomunicações;

XXV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXVI - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

XXVII - imprensa;

XXVIII - serviços agropecuários, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas, casas de ração animal, clínicas e hospitais veterinários;

XXIX - lavanderias;

XXX - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias, incluídos serviços de inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI - serviços postais;

XXXII - transporte e entrega de cargas em geral;

XXXIII - fiscalização tributária, aduaneira e ambiental;

XXXIV - atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/atividades essenciais estabelecidos neste Decreto, especialmente quando se tratar das atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;

XXXV - atividades industriais;

XXXVI - oficinas de reparação e conserto de veículos e estabelecimentos de higienização veicular;

XXXVII - serviços de guincho e,

XXXVIII - Lojas de embalagens e bombonieres.

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

§1º - Fica proibido a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião.

§2º - As igrejas e/ou templos religiosos, de qualquer credo ou religião, poderão abrir suas portas, possibilitando a oração individual, obedecendo as regras previstas no §3 deste decreto.

§3º - Sem prejuízo de medidas adicionais de contenção sanitária, as atividades comerciais autorizadas a funcionar na forma do caput e seus respectivos incisos, devem ainda observar todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias e de saúde, especialmente:

I - limitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas do estacionamento para veículos (se houver), com implantação de controle fiscalizatório;

II - controle de acesso a 01 (uma) pessoa por família, sempre que possível;

III - limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com fixação de barras visuais de distanciamento;

IV - disponibilização de produtos sanitizantes para o público em geral, como fornecimento de álcool a 70%, higienização de superfícies de contato e a recomendação de fornecimento e uso de máscaras pelos clientes, além da obrigatoriedade de utilização de máscaras pelos funcionários;

V - implantação de medidas de proteção integral aos empregados, preservando rotinas de distância mínima de 2m (dois metros), com uso obrigatório de equipamento de proteção individual de acordo com a atividade laboral, com uso obrigatório de máscaras, limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene;

VI - vedação ao funcionamento de serviços agregados como restaurantes, bares e praças de alimentação, mantida a possibilidade de delivery.

VII - afixar placa na entrada do estabelecimento, contendo a dimensão do mesmo (em m²), a quantidade de funcionários e a quantidade de clientes permitidas, obedecendo o inciso III deste parágrafo.

§4º - Fica proibido o funcionamento de:

I - Academias;

5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

II - Bares, restaurantes e lanchonetes, que poderão funcionar somente no sistema delivery ou entrega para retirada, adotando em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades.

III - Balneários e campos de futebol.

§5º - Fica proibido a circulação de transporte interestadual, público e privado, de passageiros com origem nos estados em que a circulação do vírus for confirmada ou a situação de emergência decretada:

§6º - No caso do empregador identificar, em seus funcionários, quaisquer sintomas característicos da COVID-19 (estado febril, tosse, dificuldade respiratória), deverá comunicar imediatamente ao órgão de vigilância de saúde, com adoção dos sistemas de monitoramento epidemiológico indicados por este, cabendo-lhe, ainda, dispensar o empregado das atividades laborais por quatorze dias, para cumprimento da quarentena em domicílio;

§7º - Fica a Secretaria de Estado de Saúde, por intermédio da Divisão de Vigilância de Saúde, autorizada a regulamentar medidas de controle sanitário e epidemiológico para garantir a transição de isolamento objeto deste Decreto.

§8º - Os estabelecimentos referidos no inciso I do caput deste artigo devem monitorar, diariamente, os hóspedes que ingressem nas suas dependências, com efetiva disponibilização de equipe de saúde própria para controle, acompanhamento e notificação aos órgãos de vigilância sanitária competentes.

§9º - Os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, preservando uma distância mínima de 2m entre empregados, com uso obrigatório de máscaras e luvas, limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção;

§10 - A transição para o presente regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) será reavaliada semanalmente pelo Comitê Gestor de Emergência, seja para aumentar ou mesmo para restringir, a partir de estudos de casos de controle epidemiológico e informações técnicas e científicas

6

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

disponibilizadas pelos órgãos competentes, não gerando direito à permanência definitiva de funcionamento.

§11 - Fica recomendado o uso de máscaras pela população em geral nos casos de circulação em áreas públicas e de uso comum.

§12 - As agências bancárias e correspondentes poderão funcionar desde que, de forma obrigatória, reduzam a quantidade de funcionários, limitem a quantidade de atendimento da população com adoção de agendamento remoto, como a disponibilização de senha por telefone ou internet, para aqueles serviços que exijam presença física e sejam referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos.

§13 - As feiras livres, poderão funcionar exclusivamente para a comercialização de gêneros alimentícios e produtos agrícolas, apenas com comerciantes locais, com distância mínima de 2 metros (lado, frente e fundo) entre cada banca, com proibição para cestos ou outro material semelhante que prejudique a locomoção, permitindo apenas que os produtos sejam comercializados em cima das bancas.

Art. 3º - As atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada, permanecem suspensas até 30 de abril de 2020.

Parágrafo único – Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, através dos órgãos competentes, após o retorno das aulas.

Art. 4º - O secretário Municipal de Saúde regulamentará visitação a pacientes internados com diagnóstico de COVID-19.

§1º - Sempre que necessário, a Secretaria competente solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto, cabendo às forças de segurança fazer valer o poder de

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas no presente artigo, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Sergipe, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa;

§3º - Fica os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, autorizados a, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, convocar todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º As atividades relativas ao setor industrial e de construção civil, em todo o Estado de Sergipe, poderão ser realizadas desde que observadas, de forma obrigatória, as seguintes determinações:

I - controle epidemiológico com adoção de redução dos postos de trabalho, sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

II - preservação de uma distância mínima de 2m (dois metros) entre empregados, com uso obrigatório de equipamento de proteção individual de acordo com a atividade laboral;

III - limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção;

IV - priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes; e

V - adoção de trabalho remoto para os setores administrativos.

Art. 6º Ficam estabelecidas as medidas necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), em especial:

8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

I - operadores do sistema de mobilidade, os concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, deverão adotar todas as medidas de higienização nos equipamentos e instrução dos seus empregados suficientes à diminuição dos riscos de propagação do vírus;

II - ficam convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias;

III - fica determinado que o Comitê Gestor de Emergência juntamente com os órgãos municipais, com apoio da Polícia Militar e Civil, além da Guarda Municipal, serão responsáveis pela fiscalização acerca do cumprimento das proibições e das determinações de que tratam este Decreto.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as normas prevista neste Decreto serão advertidos na primeira vez e em caso de reincidência terá seu alvará de funcionamento suspenso pelo período deste decreto ou de eventuais novos decretos que prorroguem o prazo.

**CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL****Seção I****Dos servidores, dos estagiários e dos prestadores de serviço**

Art. 8º Enquanto durar a situação de calamidade pública objeto deste Decreto:

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

I - as repartições públicas que não desenvolvem serviços essenciais serão fechadas, proibindo-se o atendimento externo e trabalho interno presencial, ressalvadas as solicitações da população que envolvam atividades esporádicas essenciais, ocasião na qual cada Secretário e Dirigente organizará a forma de atendimento;

II - Os servidores e empregados públicos da Administração Pública Municipal de que trata o inciso I deste artigo desenvolverão suas atividades de maneira remota (home office), obedecendo o turno único de 07h às 13h, ressalvados os serviços e atividades essenciais que manterão o funcionamento pleno da atividade-fim;

III - fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da Administração Pública Municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes;

§ 1º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

§ 2º Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pela COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§ 3º Nas hipóteses do § 2º deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital pelo setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente.

§ 4º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se passar a apresentar sintomas.

Art. 9º Os Secretários Municipais adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

II - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

III - estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade, observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais, caso em que deverá ser comunicada a empresa da decisão, bem como da redução do valor proporcional aos custos do vale-transporte e auxílio alimentação que não serão por ela suportados.

§1º Poderá a autoridade superior conceder antecipação de férias, gozo de licença prêmio, especial ou flexibilização da jornada de trabalho com efetiva compensação.

§2º Para os profissionais de saúde, servidores da segurança, fica vedada a concessão de quaisquer afastamentos com base em conveniência e oportunidade, podendo, ainda, o secretário ou diretor competente, ordenar a suspensão das férias e licenças para retorno imediato.

11

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

§3º Ficam suspensas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as viagens de servidores estaduais a serviço do Município de Nossa Senhora das Dores/SE para deslocamento nacional ou internacional, ressalvadas as hipóteses de urgência e vinculadas ao controle da pandemia objeto deste Decreto.

Art. 10 Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal.

Seção II**Da suspensão dos prazos de defesa e recursais**

Art. 11º Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal, exceto aqueles decorrentes de procedimentos instaurados para cumprimento do disposto neste Decreto.

Seção III**Dos prazos dos convênios, das parcerias, dos instrumentos congêneres
e da validade dos documentos**

Art. 12 Os convênios, as parcerias e os instrumentos congêneres firmados pela administração pública municipal, na condição de proponente, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de trinta dias, salvo manifestação contrária do Secretário Municipal responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único. A validade de declarações, atestados e documentos emitidos pelo Município de Nossa Senhora das Dores/SE, naquilo que for compatível com a legislação de regência, fica prorrogada por mais 30 (trinta) dias.

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Seção IV

Da merenda escolar durante o prazo de suspensão das aulas

Art. 13 Durante o período de suspensão das aulas, fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para distribuição dos alimentos, que seriam utilizados como merenda escolar, entre os alunos mais carentes, com preferência para os alunos que tem pais idosos e/ou deficientes.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, DA SIMPLIFICAÇÃO, REQUISIÇÃO E
DEMAIS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 14 Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de Nossa Senhora das Dores/SE adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei (Federal) nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

II - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

III - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 366/2019, de 06 de Maio de 2020;

IV - em regime de apoio e compartilhamento, celebração de termos de parceria, cooperação, convênio ou qualquer outro instrumento jurídico congêneres com

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

entidades do Poder Público, de quaisquer esferas políticas, órgãos essenciais, departamentos especiais e, em caso de necessidade comprovada, entidades privadas.

§ 1º Desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, a teor do art. 3º, § 7º, II, da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, poderão ser igualmente adotadas pelo Município de Nossa Senhora das Dores/SE:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- IV - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do Município, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, por rodovias, portos ou aeroportos; e
- V - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 2º As medidas previstas no §1º deste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 3º A requisição administrativa a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo observará o seguinte:

- I - terá suas condições e requisitos definidos em Portaria Conjunta editada pelos Secretários de Municipal de Saúde e de Finanças;
- II - poderá incidir:

- a) sobre hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente de celebração de contratos administrativos;

14

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

b) sobre profissionais de saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

§4 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Art. 15. Fica a Administração Pública, nos termos do art. 4º da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, autorizada a promover dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública objeto deste Decreto.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, observando-se, no que couber, as disposições da Medida Provisória n.º 926, de 2020.

Art. 16. É possível o início da prestação de serviços anterior ao ato de ulitimação da contratação quando houver necessidade inadiável que ponha em risco a vida de cidadãos.

Parágrafo único. Ocorrida a hipótese deste artigo, o órgão ou entidade tem o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para ultimar as providências necessárias à formalização da contratação, sob pena de responsabilidade de quem deu causa à prestação de serviços.

Art. 17. Fica autorizada a realização de pagamento antecipado, nas contratações emergenciais necessárias ao enfrentamento da COVID-19 sempre que:

I - necessário investimento antecipado para a implantação de nova infraestrutura ou serviço de atendimento à saúde ou assistência social;

II - aquisição de materiais de consumo ou permanente que estejam com restrição de disponibilidade no mercado; ou

15

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

III - outras hipóteses previstas na legislação.

Art. 18. A Procuradoria Geral do Município (PGM) deverá elaborar Pareceres Referenciais e Normativos para orientar a correta instrução dos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 19. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Estado de Sergipe.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 20 Mediante agravamento da situação de enfrentamento ao Covid - 19, fica estabelecido a convocação e não dispensação dos profissionais atuantes na saúde municipal, que sejam servidores ou empregados da administração pública, para cumprimento de escalas de revezamento determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando que haverá o funcionamento de somente alguns Estabelecimentos de Saúde para atendimento ao público, com vistas a diminuir o fluxo de circulação de pessoas, bem como possíveis aglomerações.

§1 - Ficam considerados como Estabelecimentos de Saúde/Unidades Básicas Municipais de Saúde que terão funcionamento:

- I - Clínica de Saúde da Família Maria Adalula da Costa;
- II - Unidade Básica de Saúde Dr. Lauro Britto Porto;
- III - Centro de Saúde Dr. Milton Calumby.

§2 - As demais Unidades de Saúde, servirão de base para possíveis informações e/ou deslocamentos que se julguem necessários, considerando os pacientes que chegarem.

16

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 Acerca dos revezamentos entre os profissionais de saúde que estarão nas Unidades Básicas e Urgência Municipal, os mesmos atuarão no sentido de assistência aos pacientes sintomáticos e em quadros agudos, suspeitos e/ou confirmados para o Covid-19, bem como para auxiliar nos serviços essenciais que se definir como prioritário de assistência durante a Situação de Emergência definida no presente Decreto.

Art. 22 As ambulâncias que tem suas bases estabelecidas nos povoados e demais territórios do município, continuarão a atuar normalmente, servindo de retaguarda para pacientes em situação de risco de saúde que necessite de deslocamento até a Urgência Municipal.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 23 Deverão ser limitados os atendimentos presenciais realizados pelos serviços socioassistenciais e demais serviços prestados pela Secretaria Municipal da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, sendo observado, a manutenção dos serviços públicos preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Art. 24 Para cumprir o estabelecido no art. 22, os equipamentos funcionarão da seguinte forma:

I – A sede da Secretaria funcionará em turno corrido das 07 às 13 horas, apenas para atendimentos emergenciais, revezando os servidores que atuarão neste setor.

II - O Centro de Atendimento ao Cidadão- CAC terá seu funcionamento suspenso até nova medida em contrário, permanecendo somente a entrega das Carteiras de Identidade já confeccionadas, e através dos portais eletrônicos oficiais a realização do alistamento/reservista e da Carteira Profissional e Previdência Social- CTPS.

17

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

III – O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS terá seu funcionamento suspenso, mas realizará orientações e informações via telefone e e-mail, e caso julgue necessário a Equipe Técnica agendará o atendimento presencial, resguardando a segurança dos usuários e dos prestadores dos serviços.

IV – O Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS terá seu funcionamento suspenso, mas realizará orientações e informações via telefone e e-mail, e caso julgue necessário a Equipe Técnica agendará o atendimento presencial, resguardando a segurança dos usuários e dos prestadores dos serviços.

V- O Cadastro Único terá seu funcionamento suspenso até nova medida em contrário, mas realizará orientações e informações via telefone, e caso julgue necessário a Equipe Técnica agendará o atendimento presencial, resguardando a segurança dos usuários e dos prestadores de serviços.

VI - O Abrigo Municipal Regionalizado, que é composto pelos municípios de Nossa Senhora das Dores(Sede), Capela, Cumbe, Aquidabã, Porto da Folha e Siriri, terá seu funcionamento normal, por se tratar de serviço excepcional, ficando suspensas as visitas dos familiares dos acolhidos, por tempo indeterminado.

VII- O Conselho Tutelar – CT funcionará em turno corrido das 07 às 13 horas, apenas para atendimentos urgentes/emergenciais, revezando os servidores que atuarão neste setor e priorizando o atendimento por telefone.

VIII- As visitas do Programa Criança Feliz estão suspensas até nova medida em contrário.

Art. 25 Os alimentos perecíveis que estão alocados no equipamento CRAS, serão organizados em cestas básicas e concedidos aos beneficiários que são atendidos por este, considerando a prioridade para aquelas famílias que tenham pessoas idosas e/ou deficientes em sua composição.

Art. 26 Cancelamento da Páscoa Solidária (entrega de peixe e arroz), tendo em vista, a grande aglomeração de pessoas que esta entrega demanda, a fim de resguardar a segurança dos servidores e da população.

I- Parte ou total dos recursos que seriam destinados para a Páscoa Solidária (baseado no valor utilizado no ano passado) podem ser destinados para compra de cestas básicas, que deverão ser concedidas através dos benefícios eventuais às famílias

18

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

alocadas no município que em virtude da pandemia ficarão sem renda para sua manutenção.

Parágrafo único – a concessão da cesta básica levará em consideração o número de membros da família, sendo concedida em quantidade que atenda a demanda alimentar desta família.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Os Secretários Municipais e os dirigentes máximos dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta e indireta deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 28. Fica instituído um Comitê Gestor de Emergência, presidido pelo Chefe do Poder Executivo, responsável por avaliar as medidas decorrentes do cumprimento deste Decreto, além de propor novas condutas e ações tendentes a diminuir o grave comprometimento público.

§1 - Integram o Comitê Gestor de Emergência, além do Prefeito Municipal:

- I – Secretaria Municipal de Administração;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal da Assistência, Inclusão e desenvolvimento Social;
- V – Gabinete do Prefeito, Ordem Social e Defesa Civil;
- VI – Controladoria Geral do Município;
- VII – Procuradoria Geral do Município;
- VIII - O Presidente da Câmara dos Dirigentes Logistas de Nossa Senhora das Dores/SE –

CDL DORES

19

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradasdores>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

§2 - Os Ofícios, Comunicados, Convocação de reuniões ou outros documentos inerentes a aplicação do presente Decreto, podem ser assinados pelo Chefe do Executivo Municipal e/ou Secretário Municipal de Administração e/ou Procurador Geral do Município;

Art. 29. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei (Federal) nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação de regência.

Art. 30. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 31 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 8º da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, resguardando-se todos os efeitos produzidos pelos Decretos n.º 540/2020 de 17 de março de 2020, 585/2020, de 20 de março de 2020, 598/2020, de 25 de março de 2020 e 685/2020 de 17 de abril de 2020.

Art. 32. Ficam revogados os Decretos nºs 598/2020, de 25 de março de 2020 e 685/2020 de 17 de abril de 2020.

Nossa Senhora das Dores/SE, 20 de abril de 2020.


THIAGO DE SOUZA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL